



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

## PROJETO DE LEI EM Nº 040 /2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA M.F EVENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa M.F EVENTOS LTDA., CNPJ Nº 07.783.659/0001-00, a título de pagamento pela execução de serviços e obras de infraestrutura e projetos no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras, projetos para o novo Centro Industrial e serviços de interesse do Município, os imóveis de propriedade do Município, objeto desta dação, constituídos pelos lotes de terreno de nº 450 e 600, quadra 163, zona 31, sendo o lote nº 450 com área 3.201,92m<sup>2</sup> (três mil duzentos e um metros e noventa dois centímetros quadrados) e o lote nº 600, com área de 4.430,77m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e trinta metros e setenta e sete centímetros quadrados), com área total de 7.632,69 m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos trinta dois metros e sessenta nove centímetros quadrados), situados na Rua Benedito Gonçalves, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, conforme matrículas de nº. 121.902 e 121.903, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à realocação da empresa, com atividade de serviços de locação de banheiros, gradil de contenção, placas de fechamento, piso, camarote, tendas, bilheterias, mesas, cadeiras, camarim, stands, palco, iluminação, sonorização, arquibancadas, freezer, brinquedos infantis, pórticos, infláveis, bem como toda infraestrutura para evento e serviço de segurança de apoio e brigadista, higienização, sucção de fossas, contratação de bandas, produção de shows, DJ's, ornamentação e decoração, não podendo os imóveis ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$70.00 (setenta reais) o metro quadrado, no valor total de R\$ 534.288,30 (quinhentos e trinta quatro mil, duzentos oitenta oito reais, trinta centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura e projetos; cujo valor será limitado a avaliação dos imóveis descritos no § 2º do art. 1º, corrigido pelo IGPM, se não pago em até doze meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente "Atestado de execução de obras e serviços".

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

III - promover o fechamento dos terrenos, objetos desta dação e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI – dar cumprimento as condicionantes do licenciamento ambiental e do Alvará de Localização e Funcionamento previstos na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão a expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de julho 2015.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

**Ofício nº EM/ 050/2015**

Em 06 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município à empresa M.F EVENTOS LTDA.

## JUSTIFICATIVA

Dando continuidade ao processo de negociação com varias empresas de Divinópolis e região que envolve não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalar, expandir ou relocar em nosso município, mas também a disponibilidade de terrenos que possuímos; estamos submetendo à aprovação desta Casa o respectivo projeto de lei visando a expansão da empresa, constituídos pelos lotes de terreno de nº 450 e 600, quadra 163, zona 31, sendo o lote nº 450 com área 3.201,92 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e um metros e noventa dois centímetros quadrados) e o lote nº 600, com área de 4.430,77 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e trinta metros e setenta e sete centímetros quadrados), com área total de 7.632,69 m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos trinta dois metros e sessenta nove centímetros quadrados), situados na Rua Benedito Gonçalves, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, conforme matrículas de nº. 121.902 e 121.903, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Os imóveis objeto desta dação em pagamento para relocação da empresa “M.F Eventos Ltda.”, devido ao novo desenho e traçado que terá o Anel Rodoviário (Av. Governados Magalhães Pinto no Bairro Icarai), onde a empresa terá grande parte de área desapropriada, para dar espaço à nova rodovia.

A atividade principal da empresa é locação de banheiros, gradil de contenção, placas de fechamento, piso, camarote, tendas, bilheterias, mesas e cadeiras, camarim, stands, palco, iluminação, sonorização, arquibancadas, freezer, brinquedos infantis, pórticos, infláveis, bem como toda infraestrutura para evento e serviços de segurança de apoio e brigadista, higienização, sucção de fossas, contratação de bandas, produção de shows, DJ's, ornamentação e decoração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

Informamos que os imóveis estão sendo repassados através de dação em pagamento, com a donatária pagando pelo mesmo, sob forma de custeio das obras de infraestrutura, podendo ser no entorno do imóvel ou em local previamente estabelecido pelo Município, tendo como referencia a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme Lei 3.683/94.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, garantindo o desenvolvimento e a geração de empregos, renda e receita para o Município.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal